



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.405 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre suplementação de dotação através de crédito suplementar no Orçamento do Município no exercício de 2021.”

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.542, de 11 de janeiro de 2021 – Lei do Orçamento Anual de 2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar de **R\$ 3.644.455,60** (três milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) ao Orçamento do Município no exercício de 2021, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

#### Suplementar:

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
228	08.01.18.541.0150.2.286.449052.01.1100000 Equipamentos E Material Permanente	1	155.000,00
270	09.01.15.452.0149.2.287.449052.01.1100000 Equipamentos E Material Permanente	1	650.000,00
593	13.02.08.244.0151.2.326.339039.02.5000000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2	91.661,80
607	13.02.08.244.0151.2.327.335043.05.3120000 Subvenções Sociais	5	539.543,80
615	13.02.08.244.0151.2.327.339039.05.3120000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5	236.250,00
681	14.01.10.122.0148.2.268.335043.02.3120000 Subvenções Sociais	2	1.872.000,00
892	19.01.04.131.0148.2.268.449052.01.1100000 Equipamentos E Material Permanente	1	10.000,00
1504	21.01.09.272.0148.2.072.339030.04.1100000 Material de consumo	1	90.000,00
<b>Total</b>			<b>3.644.455,60</b>

**Art. 2º** O crédito ora aberto será coberto com recursos que aludem aos incisos I, II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

#### Anulação:

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
269	09.01.15.452.0149.2.287.339039.01.1100000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1	650.000,00
524	12.01.23.695.0152.2.324.339039.01.1100000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1	155.000,00
886	19.01.04.131.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1	10.000,00
1513	21.01.09.272.0148.2.072.449051.04.1100000 Obras e instalações	1	90.000,00

<b>Total</b>	<b>905.000,00</b>
--------------	-------------------

#### Demais Recursos:

Recursos	Fonte de Recurso	Valor
<b>Superávit Fonte 2 2020:</b> FMAS - Média Complexidade Agência -1741-8 Conta Corrente 38193-4	2	91.661,80
<b>Superávit Fonte 5 2020:</b> COVID Acolhimento, Agência 1741-8 Conta Corrente 43451-5	5	539.543,80
<b>Superávit Fonte 5 2020:</b> MAC - Média Alta Complexidade, Agência -1741-8 Conta Corrente 38041-5	5	236.250,00
<b>Excesso de Arrecadação:</b> Recurso COVID - Resolução SS - 22, de 2/2/2021	2	1.872.000,00
<b>Total</b>		<b>2.739.455,60</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 17 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 1.412, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração da Comissão Julgadora do Concurso Selo Empresa Inclusiva de Caraguatatuba, instituído pela Lei nº 2.158/2014”.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o memorando nº 206/2021 da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do idoso, solicitando a alteração de membros da Comissão Julgadora do Concurso Selo Empresa Inclusiva de Caraguatatuba,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a composição da Comissão Julgadora do Concurso Selo Empresa Inclusiva de Caraguatatuba, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.125, de 21 de agosto de 2019, que passa a ser composta dos seguintes membros:

**I** – MARIA ELVIRA DA SILVA ALVES, matrícula nº 16.870, Fonoaudióloga da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, presidente da Comissão;

**II** – JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, matrícula nº 24.548, Chefe da Área de Atendimento e Orientação da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;

**III** – ANA CAROLINA MEDEIROS MOROTOMI, matrícula nº 14.961, Terapeuta Ocupacional da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;

**IV** – ALESSANDRO DENIS DE FARIA, matrícula nº 13.169, Arquiteto, da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Idoso;

V – JOSÉ GIOVANI DA SILVA, Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

VI – ADRIANA DOS SANTOS, Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso deverá dar apoio operacional e fornecer meios para que a Comissão, ora nomeada, possa se reunir e desenvolver suas atividades, obedecendo as normas estabelecidas em regulamento próprio do Concurso Selo Empresa Inclusiva, bem como o Edital respectivo.

**Art. 3º** A Comissão Julgadora funcionará com, no mínimo, 03 (três) membros, podendo o Presidente assinar os Editais respectivos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1.125, de 21 de agosto de 2019.

Caraguatatuba, 25 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 1.413, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

*“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 724, de 28 de julho de 2017, que nomeia Comissão Gestora de que trata o art. 14 da Lei Municipal nº. 2.139, de 27 de fevereiro de 2014 e dá outras providências”.*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o memorando nº 215/2021 da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, solicitando a alteração das matrículas dos servidores Valéria Moreira Soares dos Santos e Paulo Henrique Santos Costa, membros da Comissão Gestora de que trata o art. 14 da Lei Municipal nº. 2.139, de 27 de fevereiro de 2014;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I e IV do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 724, de 28 de julho de 2017, para fins de alteração das matrículas dos servidores Valéria Moreira Soares dos Santos e Paulo Henrique Santos Costa, representantes da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso e da Secretaria Municipal de Fazenda na Comissão Gestora de que trata o art. 14 da Lei Municipal nº. 2.139, de 27 de fevereiro de 2014, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*I – VALÉRIA MOREIRA SOARES DOS SANTOS, matrícula 24.540, representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, que a presidirá;*

*(...)*

*IV – PAULO HENRIQUE SANTOS COSTA, matrícula 24.462, representante da Secretaria Municipal de Fazenda;*

*(...)”*

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 724, de 28 de julho de 2017, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº. 1.134, de 05 de setembro de 2019.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2021, providenciando-se a sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de março de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Conselho Municipal de Esportes

Formação do Conselho Municipal de Esportes e Recreação . O Conselho Municipal de Esportes e Recreação tem a finalidade de formular políticas públicas e implementação de ações detinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e recreação.

**Presidente** - EDVALDO ORMINDO DA SILVA

**Suplente** - THIAGO AUGUSTO RESENDE DE ALMEIDA

**Representantes da Secretaria Esportes e Recreação**

**Titular** – ALAN FELIPE DOS SANTOS

**Suplente** – ANDERSON JOSE DE SOUZA DOMICIANO

**Representantes da Secretaria de Educação**

**Titular** - SILVIA PATRICIA DA SILVA

**Suplente** – MÁRIO LUIZ DA SILVA

**Representante da Secretaria da Fazenda**

**Titular** – JOSÉ DO CARMO SALLES JUNIOR

**Suplente** – LEANDRO MARTELLI

**Representantes da Entidade Esportiva**

**Titular** - MAYARA CARDIM TENORIO

**Suplente** – RAFAEL BIANCALANA LOYO

**Representantes dos Prossionais de Educação Física**

**Titular** - CÉLIA NEPOMUCENO LACERDA

**Suplente** – ANGÉLO AUGUSTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA Angê

**Representantes da Sociedade Amigos de Bairro**

**Titular** – FRANKLIN ALVES VEIGA

**Suplente** – VALDIR MARQUES DA SILVA

**Representantes da Entidade dos Idosos**

**Titular** – NEYLLOR RODRIGUES MARTINS

**Suplente** – GISELLE FAUSTINO DOS SANTOS

**Representantes das Pessoas Portadoras de Deficência**

**Titular** – RODRIGO SANTOS BRANDT

**Suplente** – THIAGO AUGUSTO INTRIERI NORBERTO SANTOS

Atenciosamente,

**Edvaldo Ormino da Silva**

Secretário Adjunto de Esportes e Recreação

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 – EDITAL Nº 12/2021 – PROCESSO Nº 4454/2021**

Márcia Regina Paiva Silva Rossi, Secretária Adjunta de Educação da Estância Balneária de Caraguatatuba, faz saber aos interessados que encontra-se aberto nesta Prefeitura o Chamamento Público nº 02/2021. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, através da Agricultura Familiar, para o ano de 2021. Entrega de envelopes: de 04.03.2021 a 24.03.2021 das 8h00min às 15h00min - Av. Bahia, 845, Indaiá. O Edital completo encontra-se no site da Prefeitura: [www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes](http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes).

**EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO: 01/2020****Contrato de Gestão n.º 01/2020****Processo Interno n.º 24.813/2020****Contratada: Organização Social João Marchesi.****Valor Global: R\$ 62.249.633,40 (sessenta e dois milhões e duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos e trinta e três reais e quarenta centavos).**

**OBJETO:** O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto complementar a operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, por 12 (doze) meses a partir de 19 de fevereiro de 2021, vigorando até 18 de fevereiro de 2022.

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de janeiro de 2021.**ASSINADO POR:** José Pereira de Aguiar Junior – Prefeito Municipal.**Contrato de Gestão n.º 01/2020**

*O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA.*

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município da Estância Balneária de Caraguatatuba**, CNPJ nº. 46.482.840/0001-39, com endereço na à Rua Luiz Passos, nº 50, Centro, Caraguatatuba, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR**, portador do RG nº 27.511.076-X SSP/SP e CPF nº 285.937.068-43, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Caraguatatuba nos autos do processo administrativo nº 26.170-5/2015 (Decreto Municipal de Qualificação nº 324, de 04 de agosto de 2015), com CNPJ/MF nº. 00.033.940/0001-87, inscrita no CREMESP sob nº. 901470, com endereço à Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Colovan, Km O (zero) + 750 metros, e com estatuto arquivado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Penápolis, sob Protocolo de nº 4861 no livro 19 do Protocolo de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 12/08/2019, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Mario Abe, R.G. nº 5.119.690-6, C.P.F. nº 472.600.178-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 1.836, de 10 de junho de 2010, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e suas regulamentações e alterações, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos em unidades de saúde do município, diante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto **COMPLEMENTAR A OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO**, por 12 (doze) meses a partir de 19 de fevereiro de 2021, vigorando até 18 de fevereiro de 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA-SP**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

a) Anexo I – Programa de Trabalho;

b) Anexo II – Sistema de Acompanhamento e Avaliação;

c) Anexo III – Termo de Permissão de Uso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Atendidos os interesses públicos e visando atingir as metas pactuadas na execução do objeto do contrato, poderão ser inseridos novos serviços a serem geridos pela **CONTRATADA**. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (anexos I, II e III, partes integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Programa de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

1.2. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município;

1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

1.8. Fomento dos meios para participação da comunidade;



1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

2.1. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

2.2. Garantir atendimento preferencial imediato e individualizado ao idoso conforme dispõe a Lei Federal nº 10.741/2003;

2.3. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

2.4. Permissão de visita diária ao paciente em observação/internação, respeitada a rotina de serviço;

2.5. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

2.6. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.7. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

2.8. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas observações/internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

2.9. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos e justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

2.10. Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta assim o definir;

2.11. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo que perdurar o contrato, passando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, quando do término do mesmo;

2.12. Ao Gestor Municipal ou representante por ele designado, será garantida senha de acesso para acompanhamento dos serviços prestados;

2.13. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido.

3. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

4. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

4.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, inclusive quanto aos limites e critérios para despesa

com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da **CONTRATADA**, no exercício de suas funções;

4.1.1 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da Organização Social não poderão ser inferiores a média de valores praticados no município, e os valores definidos nos respectivos conselhos de classe/ convenções coletivas de trabalho de cada categoria;

4.1.2 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos servidores cedidos à Organização Social deverão ser disciplinadas nos termos da legislação municipal, mediante autorização da **CONTRATANTE**.

**4.1.3 Os valores pagos referentes às insalubridades, a qualquer colaborador deste contrato, seguirão padrão estabelecido em parecer técnico emitido pela medicina ocupacional.**

4.2. Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais;

4.3. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais, materiais, estéticos e outros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados pela **CONTRATADA** ou por profissionais a ela subordinados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A responsabilidade que trata o item 4.3 estende-se aos casos de vícios ou danos advindos de falhas relativas à prestação dos serviços contratados, nos termos da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “**ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI**”, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição:

5.1. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;

5.2. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no artigo 13 da Lei Municipal nº 1.836/2010, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pelo Município, após respectivo inventário;

5.3. O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção;

5.4. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporados ao patrimônio municipal;

5.5. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

5.6. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão

ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

6. No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido;

7. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

8. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE**;

9. Apresentar no ato da assinatura do contrato, CNPJ específico da filial, devidamente cadastrada no município, vinculado à Organização Social Gestora da Unidade a ser gerenciada, bem como a abertura de 02 (duas) contas bancárias em instituição financeira oficial indicada pelo **CONTRATANTE**;

10. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina Lei 8.666/1993, em seu artigo 71;

11. Disponibilizar os documentos originais comprobatórios das Despesas realizadas na execução do Contrato de Gestão que serão obrigatoriamente arquivados pela **CONTRATADA**, em ordem cronológica, ficando à disposição da **CONTRATANTE**, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

12. Comprovar o registro da sede da entidade no Conselho Regional de Medicina (CRM), em conformidade com o inciso I, do artigo 30 da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;

1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal nos termos do **Anexo II**;

1.3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

1.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.836/2010, mediante termo de permissão de uso;

1.4.1. Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar e, avaliar previamente os bens;

1.5. Analisar, sempre que necessário e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como

Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

1.6. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas, especialmente em observância às Instruções Normativas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações;

1.7. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir uma Comissão Gestora do Contrato de Gestão, que será constituída e terá as atribuições conforme definido na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro, deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - REQUISITOS BÁSICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Manter estrutura física e administrativa no município.

2. Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município. Em relação aos serviços de urgência e emergência (Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Profissionais médicos do SAMU), deverão ser previstos profissionais feristas e folguistas de todas as categorias, evitando-se a interrupção dos serviços por férias, licença maternidade, bem como eventuais impedimentos (licença médica, faltas, folgas, etc); devendo as mesmas medidas (previsão de profissionais feristas e folguistas) serem aplicadas quanto às equipes do Programa de Saúde da Família – PSF, onde deverão ser previstos profissionais de todas as categorias, evitando-se a interrupção dos serviços por licença maternidade, licenças médicas, ou férias;

3. Os coordenadores técnicos médicos/ enfermagem, além de suas atribuições de coordenação deverão nos momentos de necessidade de assistência caracterizados por alto fluxo de pacientes, prestar assistência conforme sua formação de base;

4. Atender de imediato às solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação;

5. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;

6. Oferecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, para melhor identificação por parte dos munícipes;

7. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência do Contrato de Gestão, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

8. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão;

9. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao **CONTRATANTE** e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;

10. Apresentar **mensalmente** ao **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse do recurso, Prestação de

Contas – Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas (Notas Fiscais/Faturas/Extratos Bancários/Conciliações Bancárias) dos serviços efetivamente executados no mês anterior (mês de competência), acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, na forma determinada no Anexo RP 06 das Instruções Normativas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e em observância à Resolução do CFC nº 1.409/2012;

11. Apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do contrato de gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados (Art. 163, inc. XII das Instruções Normativas nº 01/2020 TCESP);

12. Apresentar até 10 (dez) dias após encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-08 (Art. 163, inc. XIII das Instruções Normativas nº 01/2020 TCESP);

13. Providenciar e manter atualizado quadro de funcionários em sítio eletrônico/ página de internet, contendo nome, cargo, lotação, e salário percebido por cada colaborador, em observância ao Comunicado da SDG/TCESP nº 029/2018 de 26/09/2018 c/c Artigo 203 das Instruções Normativas nº 01/2020 do TCESP;

14. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas do município de CARAGUATATUBA;

15. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, de propriedade do município de CARAGUATATUBA;

16. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas, eletroeletrônicos e de gases em geral, incluindo equipamentos de comunicação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA; em relação às demais unidades de saúde, tais providências competem à CONTRATANTE;

17. Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os à CONTRATANTE após o término do Contrato de Gestão (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando não comprovada que a depreciação foi compatível com a vida útil garantida pelo fabricante;

18. Administrar a remoção/mudança de local/baixa patrimonial de bens permanentes em parceria com a Área de Manutenção e Patrimônio da Secretaria de Saúde, utilizando de protocolo/documentos a serem criados/ formalizados entre as partes;

19. Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

20. Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-

atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da implantação do serviço, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de CARAGUATATUBA, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do Contrato de Gestão;

21. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no programa de trabalho sem aprovação expressa da Secretaria Municipal de Saúde de CARAGUATATUBA;

22. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos ANEXOS do Contrato de Gestão;

23. Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS, referenciadas e definidos pelo Gestor da Saúde Municipal;

24. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;

25. Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;

26. Utilizar ferramentas que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;

27. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;

28. Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;

29. Haverá descontos nos repasses subsequentes a serem realizados à Organização Social quando: a) constatado quadro de funcionários incompletos/ despesas abaixo do previsto com base no plano de trabalho; b) qualquer ato que caracterize a malversação do recurso público; c) se houver cessão ou diminuição de repasses financeiros oriundo das demais esferas de governo (Estadual ou Federal) à municipalidade, por motivos de negligência da CONTRATADA na alimentação de sistemas específicos;

30. As constatações de irregularidades previstas no item anterior, para surtirem efeito deverão ter anuência da Comissão de Fiscalização e Execução, bem como da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão a serem nomeadas pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba/ Secretaria de Saúde, e por fim ser ratificado pelo Secretário Municipal de Saúde;

31. Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;

32. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;

33. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de



punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

34. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

35. Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a ENTIDADE CONTRATADA, independentemente de solicitação;

36. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

37. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de CARAGUATUBA de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

38. Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da ENTIDADE CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;

39. Manter os profissionais contratados com seus salários registrados conforme legislação vigente, observando as convenções coletivas de cada categoria profissional;

40. Exigir que seus profissionais de nível técnico e/ou superior, no ato de contratação apresentem o registro de classe de sua respectiva categoria profissional, não sendo suficiente o diploma acadêmico para comprovação de habilitação dos profissionais que trata este item;

41. A Gestão dos Serviços de Saúde do município de CARAGUATUBA bem como a atuação da CONTRATADA, será constantemente acompanhada e avaliada, por Comissão designada pela SMS, através de instrumentos próprios;

42. O modelo gerencial deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

43. A prescrição de medicamentos, benefícios, suplementos alimentares e exames deverá obedecer aos Protocolos Municipais ou outros instrumentos que os substituam, desde que indicados pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente;

44. Publicar, no prazo máximo de noventa dias contados a partir da assinatura deste Contrato de Gestão, regulamento próprio de compras, contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, devendo adotar os procedimentos previstos na Lei 8.666/93, até que publique o referido regulamento.

45. Disponibilizar no prazo Máximo de 3 (três) meses os POP's (Procedimento Operacional Padrão), para cada serviço prestado pela CONTRATADA, devendo ainda, mantê-los atualizados, e submetê-los a análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatubá.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS COMISSÕES

Para o acompanhamento, avaliação e fiscalização do presente Contrato de Gestão, serão instituídas uma Comissão de Fiscalização e Execução, e uma Comissão de Acompanhamento

e Avaliação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Comissão de Fiscalização e Execução será constituída pela Secretaria Municipal de Saúde, com membros integrantes de seu quadro de servidores, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.836/2010 e terá as seguintes responsabilidades:

a) Elaborar instrumentos para o monitoramento, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;

b) Acompanhar e analisar as prestações de contas da organização social;

c) Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva/empenho/liquidação;

d) Elaborar relatórios mensais nos moldes do Artigo 200 das Instruções Normativas nº 01/2020 do TCESP, para encaminhamento à CONTRATADA para que providencie as correções/ adequações necessárias quando for o caso;

e) Elaborar Quadrimestralmente relatórios nos moldes do Artigo 200 das Instruções Normativas nº 01/2020 do TCESP e suas alterações, para deliberação e providências que julgar cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, remetendo tais relatórios à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para análise e deliberação;

f) Demais questões administrativas correlatas aos trâmites de avaliação, acompanhamento e fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será constituída pelo Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatubá, por meio de DECRETO, devendo ser composta por representante(s) da CONTRATANTE, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura de Caraguatubá, representante(s) da CONTRATADA, pertencente ao seu quadro de funcionários e representante(s) do Conselho Municipal de Saúde – COMUS, observado o seguinte procedimento: I - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá se reunir quadrimestralmente para avaliar a execução do Contrato de Gestão, tomando por base de julgamento o Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas, emitido pela Comissão de Fiscalização e Execução; II - Para cada período de quatro meses de execução do Contrato de Gestão, deverá ser gerada a ata de cada reunião realizada, constando conclusivamente suas deliberações a serem remetidas ao Secretário Municipal de Saúde, que determinará suas decisões a seu critério;

III - Todas as dúvidas suscitadas nas reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação poderão ser esclarecidas pela Comissão de Fiscalização e Execução do Contrato de Gestão, ou por equipe técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde; Assessor de Governança e/ou por seus Diretores quando for o caso;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE terá assegurado o direito de fiscalização da aplicação dos recursos por ela repassados, durante todo o prazo de execução do Contrato de Gestão, devendo a CONTRATADA garantir o livre acesso de servidores designados para controle interno da aplicação dos recursos municipais repassados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA deverá prestar contas à CONTRATANTE,

conforme segue:

a) **Prestação de contas mensal** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso, mediante apresentação de relatório das atividades realizadas e da aplicação dos recursos recebidos de acordo com o contrato firmado e o Programa de Trabalho aprovado, à Secretaria Municipal de Saúde;

b) **Prestação de Contas Quadrimestral**, até 10 dias após o encerramento do quadrimestre, em consonância com as Instruções Normativas nº 01/2020, em seu artigo 163, incisos XII, e XIII;

c) As prestações de contas mensais e quadrimestrais, no tocante ao demonstrativo integral de receitas e despesas, devem ser apresentadas nos moldes determinados pelo Anexo RP 06 da Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) As prestações de Contas devem ser formuladas sempre seguindo o regime Contábil de COMPETÊNCIA, conforme dispõe a Resolução nº 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade;

e) Apresentar relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem obtenção das metas de qualidade definidas no Programa de Trabalho tendo como base os sistemas SUS em vigência;

f) Apresentar relatório de execução físico-financeira, mediante relação dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**;

g) Apresentar cópia dos extratos bancários detalhados das contas bancárias específicas, conforme cláusula oitava deste contrato, onde possa ser apreciada toda a movimentação financeira (débito; crédito; saldo) ocorrida na respectiva conta corrente, bem como seu saldo final no período;

h) A Prestação de Contas **anual** deverá ser apresentada nos moldes do artigo 164, incisos IX e XVI das Instruções Normativas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações, observando a forma contábil determinada pela Resolução nº 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade;

i) Apresentar prestação de contas da utilização de recursos vinculados a programas estaduais e federais específicos, observando as regras para aplicação dos recursos e a forma de prestação definida pelo ente repassador;

j) Apresentar prestação de Contas apartada por centro de custo (UPA/PA;SAMU; ESF/ ESB; SAUDE MENTAL e Núcleo Administrativo), de maneira que seja possível aferir os recursos aplicados em cada serviço prestado, bem como garantir a apreciação dos saldos remanescentes de cada recurso transferido;

k) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas e por órgãos de controle estatais, sempre que solicitado pela SMS.

l) Utilizar, se autorizado pela **CONTRATANTE**, saldo remanescente das prestações de contas anuais para aplicação no exercício seguinte, não podendo ultrapassar o período de vigência do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Anexo I, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de R\$

62.249.633,40 (sessenta e dois milhões duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta centavos), detalhados da forma a seguir (por mês):

PLANILHA FINANCEIRA DETALHADA				
Serviço	TOTAL POR FR			TOTAL DO SERVIÇO/ Mensal
	Municipal	Verbas Provisionais (TM)	Federal	
SAMU	34.360,90	23.985,36	65.000,00	123.346,26
CAPS	60.000,00	0,00	30.000,00	90.000,00
UPA Central - PAA	533.870,85	54.574,87	0,00	588.445,72
UPA Central - PAI	258.780,06	19.812,13	0,00	278.592,19
UPA Central - Apoio	1.125.579,23	50.779,84	303.307,34	1.479.666,41
UPA Perequê (Região Sul)	611.833,83	64.724,04	0,00	676.557,87
P. A. Massaguaçu	379.363,09	42.826,62	0,00	422.189,71
TOTAL BLOCO MAC	3.003.787,96	256.702,86	398.307,34	3.658.798,16
SAÚDE BUCAL	86.134,75	34.503,56	55.000,00	175.638,31
Atenção Primária em Saúde (APS)	810.765,90	229.237,70	113.481,27	1.153.484,87
FARMÁCIA (PAB FIXO)	0,00	21.812,04	88.361,89	110.173,93
TOTAL BLOCO PAB	896.900,65	285.553,30	256.843,16	1.439.297,11
ADMINISTRAÇÃO	72.016,93	17.357,25	0,00	89.374,18
Total por Fonte	3.972.705,54	559.613,41	655.150,50	5.187.469,45

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ 5.187.469,45 (cinco milhões cento e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) correspondentes a este exercício financeiro, onerará a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária - Código Reduzido (exercício de 2020)	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Para o Exercício de 2021 (10 parcelas)	Para o Exercício de 2022 (02 parcelas)	TOTAL (12 parcelas)
14.01.10.302.0151.2.359.33903 9.01.3000001 - 746	Municipal	3000001 - Recurso Próprio (MAC)	32.604.908,20	6.520.981,64	39.125.889,84
14.01.10.301.0151.2.361.33903 9.01.3000001 - 729	Municipal	3000001 - Recurso Próprio (PAB)	11.824.539,50	2.364.907,90	14.189.447,40
14.01.10.122.0151.2.360.33903 9.01.3000001 - 707	Municipal	3000001 - Recurso Próprio (ADM)	893.741,80	178.748,36	1.072.490,16
14.01.10.302.0151.2.359.33903 9.05.0000000 - 748	Federal	3000001 - Teto MAC	3.983.073,40	796.614,68	4.779.688,08
14.01.10.301.0151.2.361.33903 9.05.0000000 - 730	Federal	3000008 - PAB Variável	1.684.812,70	336.962,54	2.021.775,24
14.01.10.301.0151.2.361.33903 9.05.0000000 - 730	Federal	3000007 - PAB Fixo	883.618,90	176.723,78	1.060.342,68
<b>Total</b>			<b>51.874.694,50</b>	<b>10.374.938,90</b>	<b>62.249.633,40</b>

e dotação correspondente nos exercícios seguintes cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor restante, do exercício subsequente, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro. Os recursos repassados à **CONTRATADA** deverão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de outros



pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em contas correntes específicas para cada fonte de recurso, em banco oficial indicado pela **CONTRATANTE**, cujos saldos serão obrigatoriamente aplicados conforme artigo 116, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos financeiros referentes aos provisionais trabalhistas deverão ser depositados pelo **CONTRATANTE** em conta corrente exclusiva para tal finalidade, de sua titularidade, em banco oficial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O **CONTRATANTE** repassará os valores referentes aos provisionais trabalhistas à **CONTRATADA**, apenas para pagamento de verbas rescisórias, sob as condições abaixo elencadas:

a) Apresentação de solicitação por meio de documento assinado pelo colaborador designado, informando o valor correspondente ao 13º salário quando devidos, demonstrando em planilha de Excel (que deverá ser entregue em mídia digital e também em formulário impresso) a relação de colaboradores que receberão os vencimentos, bem como o cálculo que gerou o montante solicitado;

b) Apresentação de solicitação por meio de documento assinado pelo colaborador designado, do valor correspondente à 1/3 de férias, quando gozo de férias de colaborador vinculado ao contrato, demonstrando em planilha de Excel (que deverá ser entregue em mídia digital e também em formulário impresso) a relação de colaboradores que receberão os vencimentos, bem como o cálculo que gerou o montante solicitado;

c) Apresentação de solicitação por meio de documento assinado pelo colaborador designado, do valor correspondente aos 13ºs proporcionais, férias proporcionais, e a indenização compensatória, porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, demonstrando em planilha de Excel (que deverá ser entregue em mídia digital e também em formulário impresso) a relação de colaboradores que receberão as verbas trabalhistas, bem como o cálculo que gerou o montante solicitado;

d) Ao final da vigência do contrato, nos moldes já descritos acima, a Organização Social deverá apresentar o valor necessário para adimplemento das verbas rescisórias dos colaboradores vinculados ao contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A **CONTRATADA**, após o recebimento dos provisionais, deverá apresentar prestação de contas ao **CONTRATANTE**, no prazo de 5 dias, comprovando que os valores repassados foram gastos para os fins solicitados, sob pena de restituição, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO NONO** - É **PROIBIDA** a transferência entre contas bancárias, sejam elas vinculadas ao presente contrato ou não.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os recursos serão individualmente transferidos à **CONTRATADA** (UPA/PA; SAMU; ESF/ ESB; SAUDE MENTAL e Núcleo Administrativo; entre outros.), de modo que seja possível identificar cada verba repassada, identificando ainda o montante que se refere a recursos municipais e federais separadamente, tornando possível a elaboração de uma prestação de contas transparente e específica por centro de custo.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 12 (doze) meses, podendo vigorar por até 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data em que a Organização Social assinar o termo de permissão e iniciar a gestão, podendo ser alterado a qualquer tempo a bem do interesse público, desde que haja concordância de ambas as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a **CONTRATANTE** da comprovação de existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores do presente ajuste poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses, considerando as variações do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a desenvolver e executar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas, eletroeletrônicos, hospitalares, e de gases em geral, incluindo equipamentos de comunicação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA (Região Central e Região Sul), bem como do Pronto Atendimento localizado na região Norte; em relação às demais unidades de saúde, tais providências competem à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES E DO SISTEMA DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 62.249.633,40 (sessenta e dois milhões duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta centavos), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.187.469,45 (cinco milhões cento e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), cujo valor corresponde a um valor fixo (1/60 avos de 70% do estimado anual) e um valor correspondente à parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO** (1/12 avos de 30% do estimado para 12 (doze) meses).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As parcelas mensais serão pagas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, da seguinte forma:

a) 70% (setenta por cento) do valor mencionado no *caput* serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais FIXAS, no valor de **R\$ 3.361.228,61 (três milhões trezentos e sessenta e um mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos);**

b) 30% (trinta por cento) do valor mencionado no *caput*, denominado parcela VARIÁVEL, no valor de R\$ 1.826.240,84 (um milhão oitocentos e vinte e seis mil duzentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, condicionada às avaliações quadrimestrais pelas Comissões de Fiscalização e Execução, bem como pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, quanto ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes do Programa de Trabalho podendo gerar descontos (precedidos de contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, em 05 dias úteis a ser protocolada na Secretaria Municipal de Saúde) e/ou ajuste financeiro **a maior ou a menor** nos meses e/ou avaliações subsequentes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas de INSS, FGTS e GFIP/

INSS, Conjunta e CNDT, devidamente atualizadas, para viabilizar o repasse das parcelas mensais, a partir do segundo mês de contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, poderão ser anualmente revisados e alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetido à autorização do Secretário Municipal da Saúde. A incorporação/ supressão de serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e da cessão dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá se dar por ato do titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, após manifestação da Comissão Gestora e da Assessoria Jurídica da SMS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de extinção do contrato por término do prazo ou rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo ser considerados os valores reservados mensalmente a título de provisionamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA** esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde, ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato para quitar suas obrigações e prestar contas de seu gerenciamento à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante do **CONTRATO DE GESTÃO** autorizará a **CONTRATANTE**, por seu Secretário Municipal de Saúde, a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e à ampla defesa, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa (entre 2% a 20% do valor do contrato ser determinada pela **CONTRATANTE**, conforme a gravidade e/ou reincidência de irregularidades previamente advertidas);
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Caraguatuba-SP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente, bem como a cobrança de taxa de administração ou congêneres;
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde -, decorrente da Lei nº 8.080 /90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**;
3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em portal da transparência para acesso público, todos os **CONTRATOS** com PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA.
4. Os procedimentos de contratação de pessoal ou de serviços de terceiros deverão ser disponibilizados em portal da transparência para acesso público, assim como seu Regulamento Interno de Compras/ Contratação.
5. Os vencimentos dos colaboradores deverão estar disponíveis para acesso público em portal da transparência mantido pela **CONTRATADA** a exemplo dos itens anteriores (itens 04 e 05).

6. A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraguatubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as partes, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caraguatubá, 25 de janeiro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Mário Abe**  
Diretor Presidente  
Organização Social João Marchesi

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

#### ANEXO II - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (METAS E INDICADORES)

O acompanhamento e a avaliação do Contrato de Gestão serão realizados a partir da metodologia, parâmetros, procedimentos e periodicidade estabelecidos nesta Sistemática.

Para os efeitos desta Sistemática, considera-se:

**Ações** – realização de alguma atividade que resulte na criação ou modificação de uma realidade;

**Indicadores** – unidade de medida das ações/metasp que indicam a realização da ação/meta definida;

**Metas** – definição da imagem-objetivo que se quer alcançar;

**Acompanhamento** – comparação entre os quantitativos programados no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão e aqueles efetivamente alcançados, visando à verificação do cumprimento do referido instrumento contratual;

A avaliação de Desempenho Institucional será realizada em relação às metas quantitativas e qualitativas, conforme o estabelecido no cronograma e nas faixas de desempenho discriminadas abaixo:

#### Cronograma de Avaliação

QUADRIMESTRE
1º Quadrimestre
2º Quadrimestre
3º Quadrimestre

\*OBS. Sem prejuízo das avaliações mensais realizadas pela Comissão de Gestão os serviços que não se iniciarem no quadrimestre de referência, serão avaliados, excepcionalmente, no quadrimestre subsequente.

As metas quantitativas e qualitativas pactuadas correspondem à parte variável do repasse financeiro.

#### Metas Quantitativas

#### 1 – Urgência e Emergência Fixa

##### 1.a - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

Subgrupo	Descrição	Qde Mensal
0202	Diagnóstico em Laboratório Clínico	24.000
0204	Diagnóstico por Radiologia	5.600
0204	Diagnóstico por Radiologia - Externo	2.600
0211	Métodos Diagnósticos em Especialidades	1.350
0214	Diagnóstico por Teste Rápido	3.200
	Demais procedimentos	340

##### 1.b - Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos

Subgrupo	Descrição	Qde Mensal
0301060118	Acolhimento com classificação de risco	33.000
0301060029	Atendimento de urgência c/ observação ate 24 horas em atenção especializada	1.040
0301060061	Atendimento de urgência em atenção especializada	310
0301060096	Atendimento médico em unidade de pronto atendimento	29.000
0301060100	Atendimento ortopédico com imobilização provisória	165
0301100012	Administração de medicamentos na atenção especializada.	18.000
0301100101	Inalação / nebulização	5.100
0301100152	Retirada de pontos de cirurgias básicas (por paciente)	40
0401010015	Curativo grau II c/ ou s/ debridamento	20
0401010023	Curativo grau I c/ ou s/ debridamento	950
0401010058	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa	290
	Demais procedimentos realizados	205

#### 2 – Atenção Primária

##### 2.a - Quantidade de Consultas - Profissionais de Nível Superior

PROFISSIONAL	QDE MENSAL
Médica	564
Enfermeiro	224
Procedimentos Odontológicos	500
Odonto 1a. Consulta	48

##### 2.b - Quantidade de Visitas Domiciliares por Profissional

PROFISSIONAL	QDE MENSAL
Médica	16
Enfermeiro	16
Auxiliar de Enfermagem	80
Agente Comunitário de Saúde (média)	200
Dentista	04

##### 2.c - Acompanhamento de Pacientes Cadastrados por grupos prioritários

**PERCENTUAL DEVE SER OBTIDO PELA POPULAÇÃO ACOMPANHADA DIVIDIDA PELA POPULAÇÃO CADASTRADA, DENTRO DE CADA GRUPO PRIORITÁRIO, MULTIPLICADA POR 100.**

##### 2.d - Quantidade de grupos educativos por Profissional

PROFISSIONAL	QDE MENSAL
Médica	1
Enfermeiro	1
Auxiliar de Enfermagem	2
Agente Comunitário de Saúde	1
Dentista	1
Escovações Supervisionadas	300

Faixa de Desempenho Metas Quantitativas	% Correspondente
90% ou mais	100%
70% a 89,99%	90%
50% a 69,99%	70%
25% a 49,99%	50%
0% a 24,99%	0%



## AVALIAÇÃO QUALITATIVA INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

### A) POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

#### 1) – Humanização

##### 1.1. Humanização

Nº	INDICADOR	META	RANKING DE PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	Pontuação	
					Possível	Obtida
1	Organizar os fluxos de atendimento das unidades com implantação do Acolhimento em todas as Unidades de Saúde	Implantar o Acolhimento em todas as Unidades de Saúde	Apresentou/ implantou protocolos de atendimento = 30 pontos - Não apresentou = 0 pontos	Apresentação de protocolos e implantação	30	
2	Implantação do sistema de avaliação da satisfação dos usuários internos e externos	Mensuração da satisfação dos clientes por quadrimestre.	Acima de 75% de bom e ótimo = 20 pontos - Entre 50 a 74% de bom e ótimo = 15 pontos - abaixo de 50% de bom e ótimo e não implementado = 0 pontos	Amostras e tabulação das mesmas, com 5% do total dos atendimentos	20	
3	Capacitação permanente dos profissionais que atuam nas Unidades de Saúde.	Desenvolver cursos e capacitações.	Desenvolveu cursos de capacitação = 10 pontos - Não desenvolveu = 0 pontos	Apresentação da relação pela divisão de recursos humanos dos cursos e capacitações, com as respectivas listas de presença ou certificados	10	
4	Central de acolhimento para escuta do usuário com sistema de resposta UBS's e UPA	Relatório com número de escutas realizadas com respostas e resultados.	Enviou relatórios = 20 pontos - não enviou = 0 pontos	Relatório com número total de escutas, com nome, respostas e resultados.	20	
<b>TOTAL DE PONTOS NA HUMANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					<b>80</b>	

##### 2.2. Dos Serviços

Nº	INDICADOR	META	RANKING DE PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	Pontuação	
					Possível	Obtida
1	Garantir resolutividade dos casos dentro dos programas a serem executados.	Manter estrutura profissional mínima e treinamento das equipes em 100% para que todos os profissionais assistam o paciente de forma multidisciplinar	Atingiu 100% da meta = 40 pontos - De 90 a 99,9% = 30 pontos - De 80 a 89,9% = 20 pontos - De 70 a 79,9% = 10 pontos - Menor que 70% = 0 pontos	Avaliação individual dos profissionais, confrontando o número de queixas e elogios, com auxílio da ouvidoria <i>in loco</i> .	40	
2	Promover a intersetorialidade no atendimento da população assistida.	Formar parcerias com outras Secretarias municipais e demais órgãos.	Formou parcerias com instituições = 20 pontos - Não formou = 0 pontos	Apresentação dos relatórios de atividades realizadas em conjunto com as instituições parceiras	20	
3	Promover Integração com todos os níveis de atendimento	Implantar sistema de referência/ contra referência.	Apresentar protocolos de referência e contra referência = 40 pontos - Não apresentar = 0 pontos	Apresentar planilha com os casos referenciados e contrareferenciados.	40	
4	Relatórios de produção/informação.	Manter os setores de informações atualizados dentro dos prazos previstos de acordo com o ministério da saúde, estado e município.	Envio das atualizações de acordo com os prazos previstos = 40 pontos - Não enviaram = 0 pontos	Relatório de Produção/Informação	40	
5	Implantar POP em todas as Unidades de Atendimento	Implantar em 100% dos serviços protocolos de normas e rotinas nos atendimentos.	Atingiu 100% da meta = 60 pontos - Atingiu parcialmente = 50 pontos - Não atingiu = 0 pontos	Avaliação dos relatórios de fluxos de atendimento e acompanhamento.	60	
<b>TOTAL DE PONTOS NO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS</b>					<b>200</b>	

##### 2.3. Despesas do Projeto

Nº	INDICADOR	META	RANKING DE PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	Pontuação	
					Possível	Obtida
1	Custos diretos fixos dos profissionais previstos no Programa de Trabalho	Garantir 100% dos profissionais das equipes de acordo com a necessidade dos programas executados.	Cumprido 100% da meta = 40 pontos - Cumprido parcialmente = 20 pontos - Não Cumprido = 0 pontos	Tabela de Prestação de Contas das Equipes	40	
2	Custos diretos fixos/ variáveis	Garantir 100% dos eixos temáticos do PMAQ pelo profissional médico.	Cumprido 100% da meta = 40 pontos - Cumprido parcialmente = 20 pontos - Não Cumprido = 0 pontos	PMAQ e SIA	40	
3	Custos diretos variáveis	Valores em 100% a serem pagos de consumo diversos conforme Programa de Trabalho	Cumprido 100% da meta = 40 pontos - Cumprido parcialmente = 20 pontos - Não Cumprido = 0 pontos	Apresentação comprovantes do consumo total	40	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>					<b>120</b>	

##### 2.4. Gestão

Nº	INDICADOR	META	RANKING DE PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	Pontuação	
					Possível	Obtida
1	Elaborar Plano Operativo de Gestão	Apresentação das estratégias para implantação de processos gerenciais;	Realizou 100% da gestão = 50 pontos - De 90 a 99,9% = 40 pontos - De 80 a 89,9% = 30 pontos - De 70 a 79,9% = 20 pontos - Menor que 70% = 0 pontos	Apresentação de Relatórios de Supervisão	50	
2	Disponibilizar as informações de serviços prestados.	Envio mensal de relatórios com os serviços prestados	Realizou prestação de contas conforme rotina estabelecida = 20 pontos	Cópia das prestações de contas	20	
3	Metas físicas.	Cumprimento das metas físicas pactuadas.	Atingiu 100% da meta = 50 pontos - De 90 a 99,9% = 40 pontos - De 80 a 89,9% = 30 pontos - De 70 a 79,9% = 20 pontos - Menor que 70% = 0 pontos	Apresentação do faturamento	50	
4	Atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).	Encaminhar mensalmente atualizações do CNES (inclusões, alterações e exclusões).	Atualizado = 20 pontos - Não atualizado = 0 pontos	Relatório do CNES	20	
5	Centro de custos para cada serviço/prestação de contas.	Implantar centro de custos para cada serviço contratado para racionalização de recursos	Implantou 100% da meta = 60 pontos - Implantou parcialmente = 20 pontos - Não implantou = 0 pontos	Relatório de gastos por centro de custos de cada serviço.	60	
<b>TOTAL DE PONTOS NA GESTÃO</b>					<b>200</b>	

Faixa de Desempenho Metas Qualitativas	% Correspondente
De 400 a 600 pontos	100%
De 200 a 399 pontos	50%
De 100 a 199 pontos	20%
De 0 a 99 pontos	0%

### QUADRO DE AVALIAÇÃO FINAL DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS PARA DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL A SER REPASSADO DA PARTE VARIÁVEL

Média obtida pela soma dos percentuais das metas qualitativas e quantitativas dividida por 2	% Recursos a serem pagos
90% ou mais	100%
80% a 89,99%	90%
70% a 79,99%	80%
60% a 69,99%	70%
50% a 59,99%	30%
Menor que 50%	0%

### ANEXO III - TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO** dos imóveis situados à:

1. Avenida Maranhão no. 451 – Jardim Primavera, térreo e 1o. andar, Jardim Primavera CEP 11660-690;
2. Pronto Atendimento Norte, sito Avenida Baffi Magni, Bairro Massaguaçu, CEP 11677-457, s/nº;
3. Unidade de Pronto Atendimento Sul, sito à Rua José Geraldo Fernandes da Silva Filho, bairro Pereque Mirim, CEP 11669-470 s/nº;

Nesta cidade de Caraguatatuba/SP e dos bens móveis descritos em planilha anexa e que fará parte do presente instrumento, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba/SP, como PERMITENTE e como PERMISSIONÁRIA a ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de permissão de uso de bem imóvel e bens móveis, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, inscrita no CNPJ sob no. **46.482.840/0001-39**, com endereço à Rua Luiz Passos, no. 50, Centro, Caraguatatuba, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR**, portador do RG nº 27.511.076-X SSP/SP e CPF nº 285.937.068-43, doravante denominado **PERMITENTE** e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Caraguatatuba, nos autos do processo administrativo nº26.170-5/2015 (Decreto Municipal de Qualificação nº 324, de 04 de agosto de 2015), com CNPJ/MF nº. 00.033.940/0001-87, inscrita no CREMESP sob nº. 901470, com endereço à Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Colovan, Km O (zero) + 750 metros, e com estatuto arquivado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Penápolis, sob Protocolo de nº 4861 no livro 19 do Protocolo de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 12/08/2019, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Mario Abe, R.G.** nº 5.119.690-6, **C.P.F.** nº 472.600.178-72, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIA, neste ato tem ajustado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL E DE BENS MÓVEIS** em consonância com a Lei no. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto desta permissão de uso dos imóveis de propriedade do Município de Caraguatatuba, situados, nesta cidade de Caraguatatuba/

SP, bem como o uso dos equipamentos médicos hospitalares pertencentes a **PERMITENTE**, visando o cumprimento do compromisso estabelecido através do Contrato de Gestão no. 01/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os equipamentos objeto do presente termo, conforme relação constante do Anexo I, serão entregues a **PERMISSIONÁRIA**, mediante recibo detalhado dos itens constantes no anexo, em perfeita condição de uso e conservação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da Rede Assistencial do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** É expressamente vedada a utilização dos bens cedidos em outras atividades ou locais que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas acima, sob pena de cancelamento unilateral do presente termo e imediata devolução dos equipamentos nas perfeitas condições técnicas em que foram entregues.

**CLÁUSULA QUARTA:** A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o contrato de gestão, do qual é parte integrante da presente.

**CLÁUSULA QUINTA:** Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A operação, conservação e manutenção dos bens somente poderá ser realizada por pessoas capacitadas, devendo obedecer todas as prescrições indicadas nos específicos manuais de uso de cada um dos equipamentos e as indicações técnicas de sua manutenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Finda a garantia do bem, originária da sua aquisição, será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a sua renovação e/ou substituição de peças referentes ao desgaste natural do bem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso a perda da garantia tenha decorrido de mau uso, utilização indevida ou contraria ao objeto deste termo ou manipulação por pessoa não habilitada ou, ainda, por qualquer fato configurado de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, será desta o ônus da reparação do bem ou se for o caso reposição por outro semelhante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É de plena e exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a guarda e a proteção do bem. Qualquer fato que implique na perda, furto ou extravio do bem, a **PERMISSIONÁRIA** providenciará a sua imediata reposição ou indenizará o **PERMITENTE**, no caso de rescisão ou decurso de prazo deste termo, de tal forma que permita a aquisição de outro, com as mesmas qualidades, funções e características técnicas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A fiscalização e acompanhamento será feita pelo **PERMITENTE**, ou a quem este formalmente indicar, quadrimestralmente, ficando desde já a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a enviar relatórios acerca da utilização dos equipamentos e facilitar a execução da fiscalização dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA:** É vedado a **PERMISSIONÁRIA** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que

natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

**CLÁSULA OITAVA:** O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

**CLAUSULA NONA:** A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo a **PERMISSIONÁRIA** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - A **PERMISSIONÁRIA** não terá direito a qualquer indenização por parte do **MUNICÍPIO**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

**CLAUSULA DÉCIMA:** A **PERMISSIONÁRIA** reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

a) a restituir o imóvel e os bens móveis ao Município nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima terceira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória;

b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito Municipal e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

**CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá a **PERMISSIONÁRIA** restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro.

**CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** - A **PERMISSIONÁRIA** ficará sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão

de uso e a **PERMISSIONÁRIA** não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências da **PERMISSIONÁRIA**, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará a **PERMISSIONÁRIA** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** - Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA**, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da **PERMISSIONÁRIA**.

**PÁRAGRAFO SEGUNDO** - Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito Municipal:

I) doá-los, em nome da **PERMISSIONÁRIA**, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;

II) vendê-los, ainda em nome da **PERMISSIONÁRIA**, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito da **PERMISSIONÁRIA** para com o Município ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome da **PERMISSIONÁRIA** junto ao Tesouro Municipal. Para a prática dos atos supra mencionados, concede a **PERMISSIONÁRIA**, neste ato, ao Município, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA:** A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de gestão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Além do término do contrato de gestão, o descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, de qualquer das obrigações assumidas dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Rescindida a permissão, o Município, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA:** A **PERMISSIONÁRIA** será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

I) Publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome da **PERMISSIONÁRIA**;

II) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada a **PERMISSIONÁRIA**, com aviso de recebimento



(A.R.);

III) pela ciência que do ato venha a ter a **PERMISSIONÁRIA**:

a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do Município;

b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** - A cobrança de quaisquer quantias devidas ao Município e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Por essa via o Município poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo. Fica eleito o foro da Comarca de Caraguatubá para dirimir as dúvidas e omissões que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em duas vias de igual teor.

Caraguatubá, 25 de janeiro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Mario Abe**  
Diretor-Presidente  
Organização Social João Marchesi

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
DE CARAGUATUBÁ – CARAGUAPREV

**PORTARIA Nº. 09, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatubá – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 13.653/2020, em especial o parecer oferecido pela Diretora de Benefícios e Diretora Financeira;

### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, a servidora **Sra. Ildia Maria de Fatima Morais Bernardes**, matrícula funcional nº 2.472 e RG. nº 24.689.752-1 e PIS/PASEP nº 124.002.064-59, ocupante do cargo efetivo de Cozinheiro, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, e art. 26 da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015.

**Art. 2.º** - A servidora aposentada receberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor a ser reajustado, conforme parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005 c.c. artigo 125 da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatubá, 01 de março de 2021.

**Pedro Ivo de Sousa Tau**  
Presidente do CaraguaPrev

**Rose Ellen de Oliveira Faria**  
Diretora de Benefícios

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATUBÁ

### CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATUBÁ

#### AVISO DE ABERTURA

CONVITE Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 0017/2021 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento e produção de conteúdo audiovisual e escrito, ações de relacionamento em ambientes digitais, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Caraguatubá. - ABERTURA: 11/03/2021 às 14h00 - Edital, informações e local de realização: [licitacao@camaracaragua.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaracaragua.sp.gov.br).

CONVITE Nº 002/2021 - PROCESSO Nº 0018/2021 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do Sistema De Monitoramento Digital De Imagens – CFTV da Câmara Municipal De Caraguatubá. - ABERTURA: 11/03/2021 às 16h00 - Edital, informações e local de realização: [licitacao@camaracaragua.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaracaragua.sp.gov.br).

### BOLETIM COVID-19 - 03/03/2021

SITUAÇÃO	CASOS		TOTAL
	Caragua	Outros Municípios	
CONFIRMADOS	9766	1546	11312
DESCARTADOS	22792	2977	25769
INVESTIGAÇÃO	622	57	679
<b>TOTAL DE PESSOAS ATENDIDAS</b>			<b>37760</b>

**SÍNDROME GRIPAL** 14.840

SITUAÇÃO	ÓBITOS CARAGUÁ
CONFIRMADOS	203
DESCARTADOS	98
INVESTIGAÇÃO	11

SITUAÇÃO	INTERNADOS			
	UTI		Enfermaria	
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios
	59% de ocupação		37% de ocupação	
Casa de Saúde Stela Maris	15	2	7	4
Casa de Saúde Stela Maris - Maternidade	0	0	0	0
Casa de Saúde Stela Maris - infantil	0	0	1	0
Casa de Saúde Stela Maris -UTI NEO	0	1	0	0
Hospital Regional	17	5	9	1
UPA Centro (Emerg. / Enfer.)	3	0	17	2

### POSITIVOS POR BAIRRO

<b>Aruan</b>	56
<b>Bal. Copacabana</b>	26
<b>Bal. Garden Mar</b>	27

Bal. Mar Azul	5
Bal. Maria Helena	34
Bal. Santa Marta	24
Barranco Alto	384
Bela Vista	11
Benfica	40
Britânia	77
Califórnia	103
Canta Galo	33
Capricórnio	75
Caputera	201
Casa Branca	173
Centro	430
Cidade Jardim	108
Cocanha	1
Costa Nova	11
Delfim Verde	4
Estrela Dalva	61
Flecheiras	10
Gaivotas	482
Getuba	59
Golfinho	144
Indaiá	501
Ipiranga	19
Jaqueira	131
Jaragua	276
Jaraguazinho	212
Jd Bandeirantes	2
Jd Brasil	97
Jd do Sol	47
Jd Flor do Mar	3
Jd Forest	35
Jd Horto	11
Jd Itauna	17
Jd Jorgin Mar	7
Jd Maristela	54
Jd Miramar	1
Jd Nomar	8
Jd Parnaso	9
Jd Primavera	143
Jd Progresso	79
Jd Recanto	6
Jd Rio Santos	33
Jd Samambaia	36
Jd Santa Rosa	23
Jd Sindicatos	2
Jd Terralão	28
Joamar	7
Juqueriquere	34
Lot. Balneario Camburi	15
Lot. Bosque do Guanandis	21
Lot. Rio Marinas	14
Lot. Sato	7
Martim de Sá	304

Massaguaçu	477
Mococa	1
Morro do Algodão	353
Nova Caragua	84
Olaria	187
Pegorelli	184
Pereque Mirim	483
Poiaras	358
Pontal Santa Marina	187
Ponte Seca	98
Portal da Fazendinha	8
Portal das Flores	14
Portal do Patrimonium	11
Porto Novo	387
Praia das Palmeras	240
Prainha	82
Recanto do Sol	69
Recanto Mar Verde	10
Rio Claro	36
Rio do Ouro	378
Sumaré	311
Tabatinga	62
Tarumã	114
Tinga	319
Travessão	440
Vapapesca	3
Verde Mar	14
Vila Atlantica	24
Vila Ernestina	7
Vila Kenedy	1
Vila Marcondes	11
Vila N. Sra Aparecida	30
Local Desconhecido	22
Outras Cidades	1546
<b>TOTAL</b>	<b>11312</b>

um novo  
**Verão**  
CARAGUATATUBA - SP

NA PRAIA  
OU EM  
**CASA**  
O CUIDADO  
DEVE SER O MESMO!

**LAVE AS MÃOS!**